



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT  
CNPJ- 01.321.850/0001-54

**CONTRATO Nº. 027/2020.**

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, residente à rua das Itaúbas s/nº, Bairro Bom Jesus, Apiacás - MT., denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa VICENTE GOMES DE SOUZA(MEI79751776104), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº36.067.459/0001-50 com sede Av. Monteiro Lobato, s/nº, Bairro Pioneiro, Apiacás-MT., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato, pelo Sr. VICENTE GOMES DE SOUZA, brasileiro, portador do CPF nº 797.517.761-04. e do RG nº 886.617-SSP/MT, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório nº 004/2020, Pregão Presencial 004/2020, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTARIA PARA PEQUENOS REPAROS EM PONTES DE MADEIRA.**

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UN. MED.	QTDE DO ITEM	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	2-01-1650	SERVICO DE CARPINTARIA DO TIPO COLOCACAO/SUBSTITUICAO DE SOBRE VIGAS DE MADEIRA EM PONTES E BUEIROS	SRV	102,00	27,00	2.754,00
2	2-01-1651	SERVICO DE CARPINTARIA DO TIPO COLOCACAO/SUBSTITUICAO DE VIGA DE MADEIRA EM PONTES E BUEIROS	SRV	102,00	27,00	2.754,00
3	2-01-1652	SERVICO DE CARPINTARIA DO TIPO SUBSTITUICAO DE PRANCHA DE MADEIRA EM PONTES E BUEIROS	SRV	450,00	31,32	14.094,00
4	2-01-1653	SERVICO DE CARPINTARIA DO TIPO FIXACAO/COLOCACAO DE GRAMPO EM PONTES DE MADEIRA	SRV	260,00	31,32	8.143,20
5	2-01-1654	SERVICO DE CARPINTARIA DO TIPO SUBSTITUICAO DE CAIXA DE ATERRO EM PONTES DE MADEIRA	SRV	10,00	248,00	2.480,00
6	2-01-1655	SERVICO DE CARPINTARIA DO TIPO SUBSTITUICAO DE ESTACA EM PONTE DE MADEIRA	SRV	30,00	243,00	7.290,00
7	2-01-1656	SERVICO DE CARPINTARIA DO TIPO SUBSTITUICAO DE PILAR EM PONTE DE MADEIRA	SRV	25,00	247,30	6.182,50
8	2-01-1657	SERVICO DE CARPINTARIA DO TIPO COLOCACAO/SUBSTITUICAO DE GUARDA RODAS EM PONTE DE MADEIRA	SRV	100,00	31,32	3.132,00
9	2-01-1351	SERVIÇO DE SERRAGEM DE MADEIRAS COM MOTOSSERA	SRV	200,00	308,76	61.752,00

VALOR TOTAL FORNECEDOR R\$ 108.581,70 (cento e oito mil quinhentos e oitenta e um reais e setenta centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DA ENTREGA E FISCALIZAÇÃO.**

Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 004/2020, com fundamento na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, conforme autorização do Prefeito, Adalto José Zago, disposta no Processo licitatório 004/2020.

A presente contratação é para prestação de serviços, com emissão da fatura, nota fiscal no ato da prestação dos serviços que serão prestados imediatamente, após a solicitação emitida pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Apiacás.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT  
CNPJ- 01.321.850/0001-54

A fiscalização para recebimento e aceite do objeto deste contrato será exercida por funcionário formalmente designado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS/VIGENCIA**

**3.1** - O prazo para a prestação dos serviços licitado será de 21/02/2020 à 31/12/2020.

**3.2** – O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o **CONTRATANTE**, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

**3.2.1** – O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte do **CONTRATANTE**, nos termos do item 3.2, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Não haverá reajustamento nos valores fixados durante a vigência deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com execução deste contrato, correrá a conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Apiacás:

11- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001- ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEC INFRA ESTRUTURA

2095- ABERTURA REABERTURA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

339039.000000- 0610 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR GLOBAL**

Pela entrega do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 108.581,70 (cento e oito mil quinhentos e oitenta e um reais e setenta centavos).

No preço acima estipulado, estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto licitado (tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, materiais, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos, outros emolumentos, fretes, etc.).

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE VALORES**

O pagamento será efetuado conforme prestação de serviços, que será de forma fracionada conforme necessidade e solicitação da secretaria municipal de Obras, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e Liquidada pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT.

#### **Parágrafo Primeiro**

A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao departamento de compras da Prefeitura Municipal de Apiacás e será processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

#### **Parágrafo Segundo**

A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

#### **Parágrafo Terceiro**

- No caso de eventuais atrasos, o valor das parcelas inadimplentes será acrescido de atualização monetária pelo IGP-M/FGV, multa fracionada em 0,33% (trinta e três décimos) ao dia, com teto de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a contar da data do inadimplemento de cada parcela.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT  
CNPJ- 01.321.850/0001-54

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;
- b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste contrato;
- c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;
- d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.
- e) Entregar os materiais necessários para a reposição nas pontes de madeira no local da prestação dos serviços.

**8.1.** A(s) empresa(s) vencedora(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

**8.2.1.** No ato da assinatura do contrato, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

**8.2.2.** Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

**8.2.3.** Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

**8.2.4.** A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A empresa vencedora obriga-se:

- a) Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de execução do objeto licitado;
- b) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- c) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos dentro das dependências da Prefeitura Municipal;
- d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal;
- e) Observar as regras constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
- f) Prestar os serviços conforme solicitados e nos locais determinados pelo Secretário de Infra estrutura.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução do objeto licitado sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8.666/93;

**Parágrafo Primeiro**

Ocorrendo a inexecução total ou parcial na execução dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
  - b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por
-



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT  
CNPJ- 01.321.850/0001-54

cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás Estado de Mato Grosso, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 14 do Decreto 3.555/2000;

**Parágrafo Segundo**

Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para assinatura do contrato, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Jurídica Municipal;

**Parágrafo Terceiro**

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**Parágrafo Quarto**

Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e Diário Oficial da união as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

a) O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;

b) O presente contrato também poderá ser rescindido, de forma amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital de Pregão nº 004/2020 e seus anexos e a proposta da contratada, com os documentos que a integram.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação em Jornal de circulação e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma de extrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A CONTRATADA obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Apiacás Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, inclusive os casos omissos.

---



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT  
CNPJ- 01.321.850/0001-54

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas 02 (duas) cópias de igual teor, conforme exigência do artigo 60 da lei nº 8.666/93.

Apiacás - MT, 21 de fevereiro de 2020

**Adalto José Zago**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**VICENTE GOMES DE SOUZA(MEI79751776104)**  
**Vicente Gomes de Souza**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Suzana Aparecida de Souza  
CPF: 019.751.591-60

Deliane Ribeiro da Silva  
CPF: 031.734.211-83

